

RELATÓRIO DE VISTORIA

Razão Social: UPA Maria Esther Souto Carvalho (UPA IMBIRIBEIRA)

CNPJ: 14.284.483/0003-70

Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 4223 – Imbiribeira

Recife-PE CEP: 51150-004 e-mail: coordmed.upaimb@s3saude.com.br

Diretor Técnico: Dr(a). FABIANA WANDERLEY EMERENCIANO- CRM-PE 17.173

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: Demanda Sindical Data da Fiscalização: 10/07/2024

Equipe de Fiscalização: Carlos Eduardo Cunha e Rita Hoffman

Equipe de Apoio da Fiscalização:

Processo de Origem: Ofício SIMEPE nº 226/2024

Em conformidade com o art. 2º da Resolução CFM 2056/13, fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento após DENÚNCIA FORMAL do Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 2147/16 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- Resolução CFM nº 2062/13, que dispõe sobre interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/13 e demais legislações pertinentes.







CONSTATAÇÕES

- 1. CLÍNICA MÉDICA
 - 1.1. Número insuficiente de médicos baseado na demanda de atendimento
 - 1.2. Plantonistas realizam transporte de pacientes
 - 1.3. Existe um médico fixo para evolução da Sala Amarela mas ele também atende a Sala Vermelha
- 2. PEDIATRIA
 - 2.1. Apenas 3 pediatras que revezam os atendimentos e a Sala Vermelha
 - 2.2. Número insuficiente de médicos baseado na demanda de atendimento
 - 2.3. Plantonistas realizam transporte de pacientes
- 3. TRAUMATOLOGIA
 - 3.1. Demanda de atendimento excessiva para apenas 1 plantonista
 - 3.2. Central de Leitos regulando pacientes fora do perfil

Conforme consta na Resolução CFM 2056/2013, no seu art. 2° **NÃO** foram identificados os requisitos mínimos nos seguintes itens:

- I Adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;
- IV Infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos

RECOMENDAÇÃO

- 1. Enviar a planilha de atendimentos por especialidades e a responder pelas contestações assim que receber a notificação
- 2. Realizar nova fiscalização em 30 (trinta) dias

Recife, 10 de julho de 2024

RITA DE CASSIA HOFFMANN LEAO
CRM 13.022

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA CUNHA CRM - PE - 11451



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:34

